



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

Wagner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo

LEI Nº 2074 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA O DISPOSTO NO CAPÍTULO I DA LEI 2.049 DE 21 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Campestre, Sr. Marco Antônio Messias Franco, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Capítulo I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, regulamentado por legislação específica, nos termos do art. 180 da Constituição Federal, cuja premissa é promover o crescimento ordenado e incentivar o desenvolvimento sustentável do Município através da atividade turística, considerando os aspectos ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais.

Art. 2º O Município de Campestre promoverá o turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, através do Departamento de Lazer e Turismo, ouvido o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR tem por objetivo auxiliar o Departamento Lazer e Turismo no fomento da política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município de Campestre.

Art. 4º A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Wagner Ferreira
Oliveira
Assistente Legislativo

público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por 06 (seis) membros, quais serão envolvidos com a atividade turística, cada um com seu respectivo suplente, nomeados pelo chefe do Poder Executivo, conforme composição abaixo:

I – Representantes do Poder Público:

a) representantes da Prefeitura Municipal, através de seus órgãos de Lazer e Turismo;

b) representantes da Prefeitura Municipal, através de seu órgão de Meio Ambiente;

c) representantes da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte;

II – Representantes da Comunidade:

a) representantes do Seguimento de Alimentação e Hospedagem do Município;

b) representantes do Seguimento Artesanal do Município;

c) representantes da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Campestre (AICAC);”

§ 1º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelos seus membros e aprovados em plenário.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

19
Wagner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo

§ 2º - Os representantes do Poder Executivo e do Legislativo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 3º - Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 4º - Não há remuneração pelo exercício da função de Conselheiro, considerando-se serviço público relevante;

§ 5º - O Conselho Municipal de Turismo atuará na consultoria para o desenvolvimento de políticas de marketing turístico e para a coordenação dos programas de turismo do Município de Campestre, juntamente com as organizações promocionais da área e o Setor Privado.

§ 6º - O Conselho Municipal de Turismo escolherá entre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 7º - Os Conselheiros podem ser afastados em função de Decisão Judicial transitada em julgado, podendo ser exigido que se abstenha de oferecer consultoria sobre qualquer matéria que envolva projeto de interesse financeiro direto.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões;

§ 1º - A diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Wagner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre seus pares através de voto nominal, secreto ou não, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus Conselheiros e aprovados pelo plenário.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

I – Formular e deliberar sobre as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – Propor soluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações, ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – Opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – Auxiliar ao Departamento de Lazer e Turismo na elaboração e execução de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

V – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – Programar e executar debates sobre temas de interesse Turístico;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Assistente Legislativo

Oliveira

Wagner Ferreira de

VII – Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

VIII – Emitir parecer prévio sobre programas e projetos de implantação e desenvolvimento turístico no Município;

IX – Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

X – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XI – Deliberar sobre a aplicação dos recursos que forem destinados ao Fundo Municipal de Turismo de Campestre– FUMTUR

XII – Elaborar o seu Regimento Interno.

XIII - atuar na criação de oportunidades específicas de empreendimentos tais como Turismo Ecológico, Turismo Científico, Turismo de Negócios, Turismo Rural, Turismo Religioso, Turismo Cultural e Histórico, Turismo Esportivo e outros;

XIV- apoiar o desenvolvimento turístico dos municípios limítrofes a Campestre, como objetivo de criar um polo regional de turismo.

XV- aprovar as diretrizes e normas para a Gestão do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

XV- analisar e votar todos os projetos que pleitearem recursos do FUMTUR;

XVII - aprovar a aplicação e liberação dos recursos do FUMTUR;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Assistente Legislativo

Wagner Ferreira de
Oliveira

XVIII - estabelecer os limites máximos de financiamento a título oneroso ou a fundo perdido dos recursos do FUMTUR;

XIX - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMTUR;

XX - criar Comissões para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciados por todo o conselho;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 23 de Dezembro de 2021

Marco Antônio Messias Franco
Prefeito Municipal